



# JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do  
Estado de Mato Grosso

## Edição Extra



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	3
Prefeitura Municipal de Nova Mutum .....	4

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****JORNAL OFICIAL  
RESOLUÇÃO Nº039/2024.****Dispõe sobre a normatização do processo seletivo da Associação Mato-Grossense dos Municípios, conforme a Lei nº 14.341 de 2022.**

O Presidente **Leonardo Tadeu Bortolin** da **Associação Mato-grossense dos Municípios**, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e;

**Considerando** o disposto no art. 6º da Lei 14.341/2022, que estabelece a necessidade de realização de procedimento de seleção de pessoal para contratação de profissionais para integrarem o quadro da entidade, destinado à classificação de candidatos habilitados a integrar as vagas previstas no Edital e Cadastro de Reserva;

**Considerando** o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, resolução nº 04/2024 alterada pela resolução nº023/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A seleção de pessoal para a Associação Mato-Grossense dos Municípios será realizada através de procedimentos simplificados, com regras, requisitos, etapas e cronogramas a serem definidos em edital. **Art. 2º** Todos os selecionados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vinculados ao RGPS, não adquirindo, portanto, estabilidade no cargo. **Art. 3º** O processo seletivo será destinado ao preenchimento das vagas relativas aos cargos apresentados nos anexos IV, V, VI, VII e VIII da Resolução nº 023/2024, relacionados aos grupos ocupacionais: Nível Superior (anexo IV), Apoio Administrativo (Anexo V), Encarregância (VI), Serviços Gerais (VII), Transportes (VIII). **Art. 4º** Para condução do processo de seleção será criada uma comissão especial com, no mínimo, três membros, com nível de escolaridade igual ou superior aos que serão selecionados, pertencentes ao quadro de pessoal da entidade. **a)** Compete a Comissão especial: **I.** Aprovar o edital do processo seletivo; **II.** Estabelecer o cronograma das etapas do processo seletivo; **III.** Definir os critérios de avaliação e classificação dos candidatos; **IV.** Coordenar a aplicação das provas e a análise dos títulos; **V.** Publicar os resultados das etapas do processo seletivo; **VI.** Receber e julgar os recursos interpostos pelos candidatos; **VII.** Garantir a transparência e a lisura de todas as etapas do processo seletivo; **VIII.** Tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento do processo seletivo; **IX.** Finalizar o processo seletivo com a homologação dos resultados e a publicação da lista final de classificados. **X.** Requisitar a contratação de pessoa jurídica para condução do processo de seleção, conforme o caso, sem prejuízo da adoção de medidas descritas nos incisos anteriores. **b)** Os membros da comissão serão nomeados por ato do Presidente da Associação, que definirá dentre eles o membro presidente. **Art. 5º** A aprovação e classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito automático à contratação, mas apenas a expectativa de direito, que dependerá da conveniência e a necessidade da Associação Mato-grossense dos Municípios. **Art. 6º** O edital do processo seletivo deverá: **I.** Especificar a finalidade do processo seletivo, incluindo os cargos a serem preenchidos e as vagas disponíveis ou cadastro de reserva. **II.** Definir os requisitos mínimos para a inscrição dos candidatos, como escolaridade, experiência profissional, registro no conselho de classe, taxa inscrição, se for o caso, entre outros. **III.** Descrever o processo de inscrição, incluindo prazos, locais e meios de inscrição (presencial ou online). **IV.** Detalhar as etapas do processo seletivo, que poderá ser mediante provas, análise de títulos, entrevistas, e/ou outras avaliações pertinentes, conforme o caso. **V.** Informar o conteúdo programático do processo de seleção, indicando os temas e matérias que serão abordados. **VI.** Definir os critérios de avaliação e classificação dos candidatos em cada etapa do processo seletivo. **VII.** Especificar a pontuação mínima para aprovação em cada etapa e o peso de cada fase na classificação final. **VIII.** Divulgar o cronograma completo do processo seletivo, incluindo

datas de inscrição, realização de provas, publicação de resultados e outros prazos relevantes. **IX.** Informar sobre os procedimentos para interposição de recursos e impugnações, prazos para apresentação e instâncias responsáveis pelo julgamento. **X.** Estabelecer os critérios que serão utilizados em caso de empate na classificação final. **XI.** Determinar o prazo de validade do processo seletivo e a possibilidade de prorrogação. **XII.** Informar sobre a formação de cadastro de reserva e as condições de convocação dos candidatos para futuras vagas. **XIII.** Incluir outras disposições gerais pertinentes ao processo seletivo, como normas de conduta, critérios de eliminação, e orientações adicionais. **Art. 7º** Os candidatos classificados poderão ser convocados para contratação conforme a necessidade da Associação, ficando em cadastro de reserva até a ocorrência de necessidade de convocação pela AMM. **Parágrafo Único:** O candidato convocado que não se apresentar para assumir a vaga no prazo estabelecido em edital será considerado desistente. **Art. 8º** Não há vedação para a promoção de contratados. Os empregados podem ser promovidos a cargos de maior responsabilidade, caso sejam indicados pelo Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, desde que demonstrem as qualificações e competências necessárias para o desempenho das novas funções. **Art. 9º** É permitida a promoção e/ou remanejamento dos funcionários aprovados no processo seletivo para outros cargos além daqueles para os quais foram inicialmente aprovados, desde que atendam aos pré-requisitos exigidos para o novo cargo. **Parágrafo primeiro:** O funcionário não poderá ser remanejado para novo cargo com grau de escolaridade superior ao de ingresso. **Parágrafo segundo:** A promoção e/ou remanejamento será realizada a critério da administração da Associação Mato-Grossense dos Municípios, com base na avaliação das competências e habilidades dos candidato. **Art. 10º** Fica vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, conforme estabelecido pelo Art. 6º, III, da lei nº 14.341/2022.

Publique-se,

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024.

**Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM**

**Leonardo Tadeu Bortolin**

**Presidente da AMM**

**JORNAL OFICIAL  
PORTARIA Nº 030/2024/AMM****Nomeia os membros da comissão de processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva no âmbito da associação mato-grossense dos municípios - amm e dá outras providências.**

O presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo Estatuto da Associação, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva visando a suprir eventuais vagas e atender às demandas operacionais da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;

**CONSIDERANDO** a importância de uma condução transparente, justa e eficiente do Processo Seletivo Simplificado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, com a seguinte composição:

I – Max Farias da Silva (Presidente);

II – Adriana Ribas Trevizoli (Secretária);

III – Arnold Luyten Junior (Membro).

IV - Maria Santana Carreiro (Suplente)

**Art. 2º** - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado será responsável por todas as etapas do processo seletivo, desde a elaboração do edital até a análise de recursos e publicação do resultado final, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela AMM.

**Art. 3º** - A Comissão terá autonomia para estabelecer o cronograma de atividades.

**Art. 4º** - Ao término de cada fase do processo seletivo, a Comissão deverá elaborar relatórios/ata contendo o resumo das atividades realizadas, as decisões tomadas, e as eventuais recomendações para melhorias nos processos futuros.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

### LEI Nº 2.878, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.*

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado incluir aos Anexos da Lei Municipal nº 2.612/2021, de 20/12/2021 - Plano Plurianual, alterada pela Lei Municipal nº 2.824/2023, de 30/11/2023 e aos anexos da Lei Municipal nº 2.825/2023, de 30/11/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, no **Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação, Função: 12 - Educação, Sub-Função: 364 - Ensino Superior, Programa: 0033 - Apoio a Entidades não Governamentais e outras esferas de Governo, Projeto Atividade 20158 - Convênio FAESP - Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos**, conforme consta nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial receberá classificação orçamentária a ser incluso na Lei Municipal nº 2.826/2023, de 30/11/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual de 2024 do Município, conforme Art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** O crédito de que trata o *caput* deste artigo receberá a seguinte classificação orçamentária:

#### CRÉDITO ESPECIAL

07. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.001. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.001.12. Educação

07.001.12.364. Ensino Superior

07.001.12.364.0033. Apoio a Entidades não Governamentais e outras esferas de Governo

**07.001.12.364.0033.20158 Convênio FAESP - Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos**

**3.3.50.41.00.00. Contribuições R\$ 120.000,00**

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos Ordinários

**TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL R\$ 120.000,00**

**Art. 3º** Para atender o crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária existente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no montante de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

#### DOTAÇÕES A REDUZIR

07. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.001. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.001.12. Educação

07.001.12.363. Ensino Profissional

07.001.12.363.0011. Educação e Desenvolvimento

07.001.12.363.0011.20036 Manutenção da Educação Profissionalizante

**3.3.90.30.00.00. Material de Consumo R\$ 100.000,00**

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos Ordinários

**3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00**

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos Ordinários

**TOTAL DE REDUÇÕES R\$ 120.000,00**

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal emitido pelo Poder Executivo no que diz respeito a abertura do Crédito Adicional Especial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2024.

**Leandro Félix Pereira**

Prefeito

## ANEXO I

**LEI Nº 2.878, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**INCLUI NOS ANEXOS DE DESPESAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.612/2021, DE 20/12/2021 – PLANO PLURIANUAL, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.824/2023, DE 30/11/2023**

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA								
INFORMAÇÕES POR PROGRAMAS - OBJETIVOS, AÇÕES E METAS								
ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Educação								
UNIDADE: 001 – Secretaria Municipal de Educação								
01. Programa: 0033 – Apoio a Entidades não Governamentais e outras esferas de Governo								
02. Objetivo Parceria de custeio financeiro para implantação, oferta e execução do Curso de Bacharelado de Engenharia de Alimentos em Nova Mutum.								
03. Público Alvo: População Mutuense.								
Cód.	Proj / Atividade - Ação	Produto	Função	Subfunção	Unidade de Medida	Meta Física 2024	Desejado final PPA	Valor Proj / Ativ 2024
20158	Convênio FAESP - Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos	Unidade	12 Educação	364 Ensino Superior	Unidade	1	1	R\$ 120.000,00

## ANEXO II

**LEI Nº 2.878, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**INCLUI NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.825/2023, DE 30/11/2023 -**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA										
ANEXO I DA L.D.O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2024										
Órgão	Unidade	Programa	Ação	Função	Subfunção	Tipo	Produto	Unidade/ Medida	Meta Física	Meta Financeira (R\$)
07 Secretaria Municipal de Educação	001 Secretaria Municipal de Educação	0033 Apoio a Entidades não Governamentais e outras esferas de Governo	20158 Convênio FAESP - Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos	12 Educação	364 Ensino Superior	A	Unidade	Unidade	01	R\$ 120.000,00

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Aug 28 19:27:51 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)